



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO PLACAR
Em, 21 / 01 / 2020
Juliana

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 480/2020
Data: 22/01/2020 - Horário: 11:03
Legislativo - PLO-E 1/2020

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Altera o caput do art. 2º, da Lei 2.460, de 01 de novembro de 2019, que Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento do FINISA SETOR PÚBLICO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o caput do artigo 2º, da Lei nº 2.460, de 01 de novembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, tudo em conformidade com o artigo 167, IV e § 4º, da Constituição Federal”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de janeiro de 2020.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 01/2020, que dispõe sobre alteração a Lei n. 2.460/2019, que Autorizou o Poder Executivo a contratar financiamento do FINISA SETOR PÚBLICO para Projetos de infraestrutura junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A alteração proposta insere na parte final do art. 2º, da Lei 2.460/2019, **a autorização contida no art. 167, IV e § 4º da Constituição**, ou seja, em consignar como garantias da operação as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º, ambos também da CF/88, por via de regra, prezando pela segurança jurídica na permissão da garantia de receitas a operação.

Após explanações, aguardo pela aprovação do Projeto de Lei, com apoio dos nobres Vereadores, **na maior brevidade possível no regime de tramitação**, em razão do interesse público de extrema relevância a toda coletividade Gurupiense que espera pelos benefícios das obras de melhoria da infraestrutura da nossa cidade.

Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto aproveito da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de janeiro de 2020.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
VEREADOR WENDEL GOMIDES
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO.